



EMENDA AO PL nº 733/2025

Apresentação: 11/08/2025 15:13:55,487 - PL0733/2025
EMC 225/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.225/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Suprime-se o Inciso XII do Art.4º do PL 733/2025.

JUSTIFICATIVA

A proposta de supressão do inciso *"XII – modernização dos contratos portuários, incluindo os contratos ora vigentes, na edição desta Lei, com foco na simplificação de procedimentos e nos resultados e níveis de serviços esperados, sem prejuízo de se considerar, justificadamente, para especificação das áreas públicas a serem arrendadas ou concedidas e apenas para a fase de licitação, a atividade do terminal e eventuais investimentos obrigatórios"* baseia-se em duas principais razões: a incorreção de técnica legislativa e o impacto negativo na segurança jurídica.

Em primeiro lugar, a inclusão de dispositivos que preveem a modernização de contratos vigentes por meio de alteração legislativa viola princípios fundamentais de técnica legislativa. A prática de se alterar contratos já firmados de forma unilateral compromete a integridade do ordenamento jurídico, uma vez que a segurança e a previsibilidade são elementos essenciais em qualquer relação contratual.

Adicionalmente, a permissão para alteração de contratos em andamento gera um ambiente de insegurança jurídica, tanto para o Estado quanto para concessionários, arrendatários e autorizatários. A instabilidade criada por alterações legislativas dessa natureza pode desincentivar investimentos no setor portuário, pois agentes econômicos passam a perceber maior risco ao celebrar contratos com o poder público.

Outro ponto relevante é que o inciso, ao tentar contemplar a modernização e simplificação de contratos, acaba por desconsiderar o princípio da proteção ao ato jurídico perfeito, consagrado no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. O respeito a contratos vigentes é indispensável para garantir a confiança entre as partes, assim como para preservar o equilíbrio entre direitos e obrigações previamente acordados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Por fim, a precificação de áreas públicas "considerando a atividade do terminal e investimentos obrigatórios apenas para a fase de licitação" carece de clareza e objetividade. Tal abertura interpretativa pode dar margem a entendimentos conflitantes, que favorecem práticas desiguais e dificultam a aplicação eficiente do dispositivo.

Portanto, a supressão do inciso em questão se mostra indispensável para assegurar a estabilidade regulatória, preservar os direitos adquiridos pelas partes contratantes e garantir um ambiente favorável ao investimento e à operação eficiente do setor portuário.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 11/08/2025 15:13:55,487 - PL0733/2025
EMC 225/2025 PL0733/2025 => PL733/2025
EMC n.225/2025



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259500291500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

